

LEI Nº 639

"Reajuste os Valores dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos e Contém outras Providências".

A Câmara Municipais de Moema-MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores públicos municipais, Ativos e Inativos, um reajustamento em seus vencimentos de 75,28% (Setenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), a incidir sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1.993, divididos em 02 (duas) parcelas, sendo 40,28% (Quarenta vírgula vinte e oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.994 (Mil novecentos e noventa e quatro) e 35,00% (Trinta e cinco por cento) a partir do dia 1º de fevereiro de 1.994 (Mil novecentos e noventa e quatro).

Parágrafo Único - Fica assegurado aos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Moema, reajuste suficiente a garantir-lhes o Salário Mínimo legal.

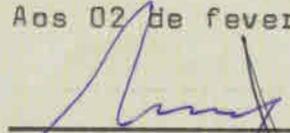
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

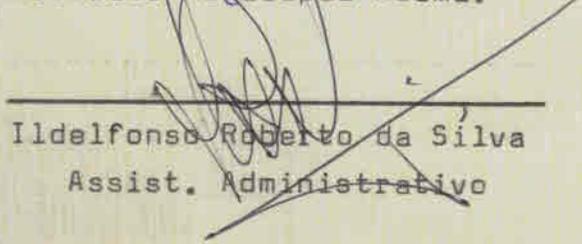
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema - MG,

Aos 02 de fevereiro de 1.994

  
Rafael Bernardes Ferreira  
Prefeito Municipal Moema.

  
Ildelfonso Roberto da Silva  
Assist. Administrativo